



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 020/2020 – DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTENDE O PRAZO DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO REFERIDO DECRETO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serra Azul/SP.

Artigo 2º - O artigo 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica **SUSPENSO**:

I – o **ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO** nos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, podendo tais estabelecimentos desenvolver **SOMENTE** trabalho interno;

II – o **CONSUMO LOCAL** em bares, restaurantes e padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Parágrafo primeiro – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades na seguinte conformidade:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – Alimentação: supermercados e comércio com o mesmo ramo de atividade, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

4



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

III – Abastecimento: Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, depósito de gás, armazéns, oficinas de veículos automotores e lojas de materiais de construção;

IV – Segurança: Serviços de segurança privada;

V – Serviços Gerais: Serviços bancários, lotéricas e bancas de jornais;

VI - Serviços Pessoais: Barbearia, salão de beleza, manicure, pedicuro, os quais poderão exercer suas atividades desde que exista um atendimento individualizado, com agendamento antecipado e porta baixadas, bem como, atendidas as medidas necessárias e essências de higienização e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI'S

VII – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Parágrafo segundo – A Prefeitura Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO

Prefeito Municipal